

LEI MUNICIPAL Nº 016/93.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1º - Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal que será regido pelas consolidações das Leis do trabalho - CLT - e atenderá diretrizes básicas da legislação Vigente, observadas as peculiaridades locais.
- 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por pessoal do Magistério Público Municipal, o conjunto de professores e especialistas de Educação que, ocupando empregos nas Unidades Escolares e demais Órgãos da Rede Municipal de Ensino, desempenha atividades docentes ou especialistas com vistas a atingir os objetivos da Educação.
- 3º - O pessoal do Magistério Público compreende as seguintes categorias-:
- I - Docentes - Os servidores encarregados de ministrar o Ensino e a Educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas, constantes do currículo escolar;
- II - Especialistas - os servidores que executarem tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 5692/71, de agosto de 1.971.

## CAPITULO II

### DO PROVIMENTO E DA PROMOÇÃO

Compete ao chefe do poder Executivo ou à autoridade delegada, admitir os candidatos aprovados para preenchimento de vagas no quadro de carreira do Magistério Público Municipal, observadas a ordem de classificação, quantidade e a especificação das vagas declaradas.

Os cargos do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal são Providos, mediante-:

1- Admissão, precedida de concurso público tratando-se de primeira investidura no serviço público Municipal em cargo vago da classe inicial de carreira.

2- O membro do Magistério no ato da admissão, compromete-se a exercer as funções que lhe são próprias com eficiência e fidelidade, perante a autoridade competente.

3- A admissão deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de chamamento dos classificados para preenchimento das vagas declaradas.

4- Perde o direito de admissão o candidato que não apresentar condições de saúde compatível com o exercício do emprego, comprovados em inspeção médica, realizado por Órgão médico oficial e declaradas em laudo médico.

## CAPITULO III

### DO CONCURSO

A primeira investidura em cargo de provimento efetivo das atividades do magistério efetuar-se-à mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas ainda provas de títulos.

Constituem exigências mínimas para a inscrição na prova de seleção para preenchimento de vagas no quadro de carreira, cabendo à autoridade competente certificar se estão satisfeitas:

I - Ser brasileiro;

II - Ter idade mínima de 18 anos completos e máximo de 45 anos incompletos;

III - Estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;

IV - Ter Habilitação específica de "MAGISTÉRIO" para exercício do emprego.

- A aprovação em concurso não gera direito à admissão mais esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.

§ 1º - Terá preferência para admissão, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao Serviço Público Municipal, havendo mais de um candidato nessa condição, o mais idoso.

§ 2º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao Serviço Público Municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

- Observa-se-ão na realização dos concursos, as seguintes normas:

I - Não se publicará edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade do concurso anterior para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para investidura.

II - O Edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação, pelo candidato das qualificações e requisitos constantes dos cargos.

III - Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais e admissão de candidatos

#### CAPÍTULO IV

##### DOS VENCIMENTOS E DO REGIME DE TRABALHO

- Vencimento é a retribuição pecuniária ao membro do Magistério pelo exercício do emprego.

- Perde um terço do salário do dia o membro do Magistério se comparecer ao serviço dentro da hora seguinte a marcada para início do expediente, ou se reiterar antes de findar o período de trabalho.

12 - O regime de trabalho do Membro do Magistério Público Municipal é de 20 horas semanais, cumpridas num único turno em unidade escolar ou Órgão.

13 - O Membro do Magistério Público Municipal sempre que necessário pode ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho com a seguinte carga horária:

I - 40 horas semanais, cumpridas em dois turnos em unidade escolar ou Órgão.

14 - A convocação pode ocorrer também quando o membro do Magistério Público Municipal ocupa a função de Diretor ou Vice-Diretor da Unidade Escolar.

15 - A convocação é feita por meio de portaria do chefe do poder Executivo Municipal através de contrato emergencial por tempo determinado sendo solicitado pelo Secretário Municipal de Educação e tendo sido ouvido o membro do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando não houver professor concursado para ser admitido com titulação para lecionar em currículo por disciplina, caso houver necessidade será dado Contrato Emergencial ao membro do Magistério Público Municipal titulado, e que já esteja atuando no Município.

16 - Ao professor ou especialista de Educação, lotado em Escolas da Rede Municipal de Ensino, será paga a gratificação de 10% (dez por cento), sobre seu vencimento, equivalente ao difícil acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será concedido difícil acesso ao professor que exercer função em escola rural, necessitando se deslocar de sua residência em período de aula, ficando a decisão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

17 - São direitos especiais do pessoal do Magistério Público Municipal:

I - Ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em Órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município.

- II - Escolher, respeitada as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos e aplicar os processos de avaliação da aprendizagem;
- III - Participar de planejamento, de programa e currículo, reuniões, conselhos ou comissões escolares;
- IV - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização.

13 - Os membros do Magistério farão jus as seguintes vantagens pecuniárias especiais;

- I - Gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exames, concursos ou provas, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

13 - O membro do Magistério Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional em razão de:

- I - Conhecer e respeitar a Lei;
- II - Preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
- III - Esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e técnico da educação e sugerindo também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais oferecidos pela administração da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Desincumbir-se das funções e encargos específicos do Magistério Público Municipal estabelecidos em Legislação e em regulamentos próprios;
- V - Participar das atividades de educação que lhes forem cometidas por força da função exercida;
- VI - Frequentar cursos planejados ou promovidos pela administração da Rede Municipal de Ensino, destinados à formação atualização ou aperfeiçoamento, para quais tenha sido indicado;

- II - Escolher, respeitada as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos e aplicar os processos de avaliação da aprendizagem;
- III - Participar de planejamento, de programa e currículo, reuniões, conselhos ou comissões escolares;
- IV - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização.

Os membros do Magistério farão jus as seguintes vantagens pecuniárias especiais;

- I - Gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exames, concursos ou provas, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

O membro do Magistério Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional em razão de:

- I - Conhecer e respeitar a Lei;
- II - Preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
- III - Esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e técnico da educação e sugerindo também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais oferecidos pela administração da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Desincumbir-se das funções e encargos específicos do Magistério Público Municipal estabelecidos em Legislação e em regulamentos próprios;
- V - Participar das atividades de educação que lhes forem cometidas por força da função exercida;
- VI - Frequentar cursos planejados ou promovidos pela administração da Rede Municipal de Ensino, destinados à formação atualização ou aperfeiçoamento, para quais tenha sido indicado;

- XI - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas que lhe são pertinentes ou cometidas com eficiência, zelo e presteza;
- VIII - Apresentar-se em serviço docente e discretamente trajado;
- IX - Manter Espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e da localidade;
- X - Cumprir ordens superiores, representando contra elas se ilegais;
- XI - Acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais.
- XII - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que toma conhecimento em sua área de atuação ou à autoridade superior, no caso de aquela não considerar a comunicação.
- XIII - Zelar pela economia do material de expediência e conservação de bens patrimoniais de propriedades do Município que estão em sua área de atuação;
- XIV - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- XV - Guardar sigilo profissional dos assuntos que assim o exigirem;
- XVI - Fornecer elementos para permanente realização de seus assentamentos junto aos Órgãos da administração da rede Municipal de Ensino.

#### DAS PENALIDADES

- 20 - Aplicam-se ao Pessoal do Magistério Público Municipal as disposições da consolidação das Leis do trabalho.

#### CAPÍTULO VII

##### DO AFASTAMENTO, DAS LICENÇAS E DAS FÉRIAS

- 21 - O afastamento do membro do Magistério de seu cargo ou função poderá ocorrer, além de outras das hipóteses previstas nesta Lei e na Consolidação das Leis e na CLT, nos seguintes casos:
  - I - Para seu aperfeiçoamento e especialização;
  - II - Para comparecer a congresso e reuniões relacionadas com sua atividade;

III - Para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal ouvindo o Diretor do Departamento Municipal de Educação.

22 - As férias do professor são usufruídas no período de férias escolares não podendo ser inferiores a 45 dias por ano, dos quais trinta devem ser consecutivos, e os demais considerados como de recesso.

23 - Os especialistas de Educação e o pessoal Auxiliar terão direito de 30 dias consecutivos de férias anuais que serão gozadas segundo escala elaborada pelo chefe imediato durante o período de férias escolares.

### CAPÍTULO VIII

#### DO TREINAMENTO

24 - Fica institucionalizado, como atividade permanente do Departamento Municipal de Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivo:

- I - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do Ensino Público Municipal;
- II - Integrar os objetivos de cada função as finalidades da administração como um todo;
- III - Atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

25 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, em coordenação com a Secretaria de Administração, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores, podendo para tanto serem utilizados serviços especializados, de fora da Prefeitura.

§ 1º - Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua realização.

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas preferentemente para época das férias escolares, respeitando-se o período destinado a estas.

26 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais.

II - Através da contratação de serviços com entidades especializadas;

III - Mediante o encaminhamento de servidores a organização especializada, sediada ou não no Município.

#### CAPÍTULO IX DA LOTAÇÃO

27 - A lotação do Pessoal do Quadro de Magistério Público Municipal será provada, anualmente, pelo Diretor de Departamento Municipal de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e a qualificação do corpo docente.

28 - É facultado ao funcionário solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida, a critério da administração, desde que:

I - Não traga prejuízo ao funcionamento da unidade onde estiver lotado o funcionário;

II - Exista vaga na unidade para onde é solicitada a nova lotação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público municipal e, em caso de empate o mais velho.

29 - A remoção poderá ser solicitada por permuta.

§ 1º - A permuta será processada mediante pedido escrito de ambos os interessados.

§ 2º - Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinamente.

30 - Haverá em cada unidade Escolar uma gratificação especial de 8% pela função de direção.

§ 1º - Para preenchimento da função de Diretor das Escolas que possuírem a matrícula superior à 100 alunos, é exigida experiência de no mínimo 03 anos de magistério.

§ 2º - O Diretor da Unidade Escolar será designado pelo CPM e professores da unidade Escolar.

## CAPÍTULO X

### DO ENQUADRAMENTO

31 - Os atuais ocupantes do Magistério serão enquadrados, em cargo que já estiverem ocupando na data da vigência desta Lei, desde que atenda os requisitos fixados quanto à escolaridade e à habilitação para exercício da profissão desde que devidamente aprovado em concurso público.

32 - O Pessoal do Magistério Público Municipal aprovado no concurso público municipal perceberá seu vencimento de acordo com o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

33 - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma da lista nominais, através de Decreto do Prefeito Municipal num prazo de 60 dias, contados da vigência desta Lei.

34 - O funcionário, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação dos atos, dirigir, ao Prefeito Municipal, petição de revisão, devidamente fundamentada.

§ 1º - O Prefeito Municipal deverá decidir sobre o requerimento nos 30 dias que sucedem ao recebimento da petição.

§ 2º - A emenda da decisão do Prefeito será publicada no máximo 03 dias após o término do prazo fixado no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO XI

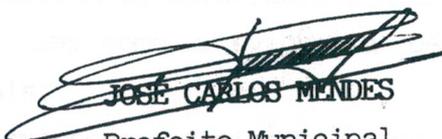
### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

35 - Vetado.

§ 1º - Vetado.

- É vedada a admissão de Pessoal pelo regime estatutário, para as atividades previstas no Quadro do Magistério Público Municipal.
- MUNICÍPIO: Poderá ser admitida em caráter emergencial e por prazo determinado, a contratação de docentes ou especialistas com a devida habilitação prevista no artigo 7º, inciso IV desta Lei, para substituir funcionário afastado temporariamente.
- Após a realização do enquadramento do pessoal do Magistério Público Municipal, os cargos que vagarem só poderão ser preenchidos por concurso público.
- É dever do Magistério Público Municipal comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas quando convocado.
- As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da publicação da Lei.
- Considerando o que instituiu o Decreto Federal nº 13 de 23.01.91, ficam todas as escolas deste município obrigadas a cumprir, no mínimo, duzentos (200) dias letivos em seu calendário escolar.
- Fica o Prefeito autorizado a abrir, no Departamento Municipal de Educação, um crédito suplementar para atender, as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.
- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,  
aos 01 de Abril de 1.993.

  
JOSE CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta secretaria em data supra.

  
MARLENE CHAGAS TOMIAZZI

SECRETÁRIA